

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF nº 12/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.032/2009;

Considerando a necessidade de atualizar a aperfeiçoar rotinas e imprimir maior segurança e eficiência aos atos e procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Os autos de processos administrativos relativos a licitações e contratos serão encaminhados pela Diretoria-Geral à Secretaria de Controle Interno, imediatamente após:
I - a adjudicação do objeto ou a sessão pública da licitação, conforme se trate de pregão ou de outras modalidades, no caso de procedimentos licitatórios; e
II - a publicação do instrumento contratual, no caso de celebração de contratos.

Parágrafo único. Serão também encaminhados à Secretaria de Controle Interno, devidamente instruídos com os elementos necessários à regularidade do procedimento, previamente à respectiva decisão, os autos de processos administrativos relativos a:

I - licitação;

II - dispensa de licitação prevista nos incisos III e seguintes do art. 24 e de inexigibilidade constante do art. 25 da

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - termo aditivo de contrato referente a acréscimo do quantitativo do objeto;

IV - adesão a atas de registro de preços realizado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

V - reembolso e ajuda de custo;

VI - alteração de atos de aposentadoria ou pensão; e

VII - reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato.

Art. 2º A Secretaria de Orçamento e Finanças encaminhará à Secretaria de Controle Interno os autos de processos judiciais referentes a pagamentos de sentenças transitadas em julgado, cujos valores sejam devidos pela União, autarquias e fundações públicas, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor.

§ 1º Serão igualmente encaminhados à Secretaria de Controle Interno os autos de processos administrativos relativos a:

I - compras e contratação de serviços, inclusive nos casos em que seja dispensável a formalização por instrumento próprio;

II - pagamento de honorários periciais devidos em ações nas quais a parte sucumbente no objeto da perícia seja beneficiária da justiça gratuita; e

III - concessão de suprimento de fundos, por ocasião da reclassificação contábil.

§ 2º Em se tratando de contratos executados de forma contínua, os autos do processo somente serão encaminhados à Secretaria de Controle Interno por ocasião do primeiro e do último pagamento realizado, ressalvada a faculdade conferida a essa unidade de solicitá-los, a qualquer tempo, para exame da sua regularidade.

§ 3º As providências previstas no "caput" deste artigo e nos incisos I e II do § 1º deverão ser adotadas imediatamente após o pagamento.

Art. 3º Constatada eventual irregularidade ou ilegalidade ou, ainda, em caso de recomendação quanto à adoção de determinada providência corretiva, a Secretaria de Controle Interno remeterá os autos do processo, com sua manifestação, à Diretoria-Geral para PORTARIA TRT 18ª conhecimento e deliberação.

Art. 4º Os procedimentos licitatórios, contratos celebrados e pagamentos tidos como regulares não constituem títulos de aprovação de contas e não desoneram os responsáveis pela irregularidade ou ilegalidade posteriormente constatada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 33, de 28 de janeiro de 2003.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de agosto de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região